



PROTOCOLO Nº. <u>962</u> /2022	Data: <u>19</u> / <u>09</u> /2022	Hora: <u>18</u> : <u>04</u> min	Assinatura: <u>Marli</u>
EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: _____ / _____ /2022		
Data: <u>19</u> / <u>09</u> /2022	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO		Visto Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Família do Espectro Autista – A. FAMÍLIA TEA.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Da Família do Espectro Autista -A. FAMÍLIA TEA, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 46.865.165/0001-27, com sede na Rua Joaquim Pereira da Silva Junior, 542, no Bairro Buriti, no Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Benedicto Soares, 16 de setembro de 2022

Ver^a Michelle Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD

Ver. Dióceho Antunes Pruciano- PDT

Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB

Ver. José Carlos David – PDT

Ver. Ranielli Patrick de Arruda Lima – PDT



JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, inscrita no CNPJ 46.865.165/0001-27 com sede na Joaquim Pereira da Silva Junior, 542 – Bairro Buriti no Município de Diamantino, Estado do Mato Grosso, é uma instituição, sem fins lucrativos, que tem por finalidade, de acordo com seu estatuto, atender pessoas com autismo e suas famílias, observando suas características, oportunizando o acolhimento, integração, reconhecimento e desenvolvimento de potencialidades em prol da inclusão social e do exercício da cidadania. Oportunizar às pessoas com TEA e suas famílias espaço de convivência; interagir junto às instituições de assistência social; incluir os usuários e famílias no sistema de proteção social e serviços públicos entre outras funções, sempre visando trazer benefícios para o nosso Município.

Assim se nos afigura com muita justa e declaração de Utilidade Pública Municipal, pelo que se conclamamos nossos Dignos pares á sua aprovação.

Plenário Benedicto Soares, 14 de setembro de 2022.

Ver^a Michelle Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PDT

Ver. Diocelino Antunes Pruciano- PDT

Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB

Ver. José Carlos David – PDT

Ver. Ranielli Patrick de Arruda Lima – PDT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

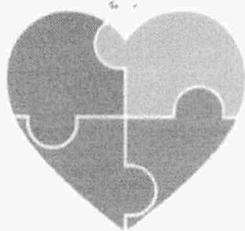
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.865.165/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA FAMILIA DO ESPECTRO AUTISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A. FAMILIA TEA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR	NÚMERO 542	COMPLEMENTO *****
CEP 78.400-000	BAIRRO/DISTRITO BURITI	MUNICÍPIO DIAMANTINO
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO A.FAMILIA TEA@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (65) 8101-4767		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2022** às **11:58:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A. Família TEA

ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA DO ESPECTRO AUTISTA



A. FAMILIA TEA

ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA DE DIAMANTINO

ESTATUTO

Diamantino-MT/2022



SUMÁRIO

PREÂMBULO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, DO OBJETO E DA CONSTITUIÇÃO:

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS NATUREZA E SEDE:

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS:

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO:

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL:

CAPÍTULO X - DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E SOCIAL:

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELETIVO:

CAPÍTULO XII - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO:

CAPÍTULO XIII - DOS LIVROS:

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREÂMBULO

Sob os princípios da Justiça, dos Valores Humanos e da Democracia, nós, legítimos representantes da **A.FAMILIA TEA**, na cidade de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, passamos a exercer a defesa do direito das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista desta cidade de Diamantino a partir desta data.



CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DO OBJETO E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A. FAMILIA TEA – ASSOCIAÇÃO---, com o nome de fantasia A. FAMILIA TEA, nos artigos seguintes deste Estatuto, com base jurídica na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 9.307 de Setembro de 1996 e pelo Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, com base no Título II das Pessoas Jurídicas e Capítulo II – **DAS ASSOCIAÇÕES**, com vigência a partir de 11 de Janeiro de 2003, é uma associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de membros e será regida por este Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DA FAMILIA TEA, estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária regendo-se pelo Estatuto, Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Segundo - A A. FAMILIA TEA terá seu símbolo e/ou brasão devidamente registrado, com esta finalidade de ser reconhecido por todos que ele representa a associação, ele é formado por um mosaico de peças de quebra cabeças que simbolizam o autismo sendo conduzido/guido pelo coração símbolo do amor e fraternidade. Para que todos saibam que partiu do anseio de mães de crianças autistas a iniciativa de buscar melhorias e qualidade de vida para seus filhos e para todas as crianças com deficiência e doenças raras do município de Diamantino.

Parágrafo terceiro - A A. FAMILIA TEA receberá também em seus quadros a categoria das Associações de Entidades Municipais com o mesmo fim e finalidades, podendo firmar convênios entre elas para o desenvolvimento e objetivos em prol dos Autistas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS NATUREZA E SEDE

Artigo 2º - A A. FAMILIA TEA neste momento constituída tem prazo de duração indeterminado. A sua sede administrativa fica localizada de forma provisória, até que a associação tenha adquirido sua sede própria na Rua Joaquim Pereira Da Silva Junior, 542, Buriti, Diamantino/MT CEP: 78.400-000, tendo sua atuação no município de Diamantino MT

Artigo 3º – A A. FAMILIA TEA tem por missão exercer a luta pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, das Crianças e Adolescentes com Deficiência e com doenças raras e familiares, acolhendo, difundindo o conhecimento e prestando atendimento para incentivo à autonomia e dignidade desse público. A instituição também tem por visão ser reconhecida como espaço de Referência em Acolhimento e Difusão do Conhecimento do Transtorno do



Espectro Autista – TEA, no incentivo a pesquisa sobre doenças raras bem como na defesa da criança e do Adolescente deficiente da cidade de Diamantino, atuando em cooperação junto às políticas públicas e rede de atendimento à pessoa com TEA, doenças raras, deficiência e a seus familiares.

Artigo 4º - As finalidades e objetivos estratégicos da **A FAMILIA TEA** consistem em:

- I – Defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA; Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, bem como dando prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente-ECA;
- II – Articular com os serviços que atendam aos autistas e familiares, nas áreas de assistência social, educação especial e inclusiva, saúde (habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, atendimento clínico) entre outras atuações ligadas a essas políticas públicas;
- III– Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e da rede de atendimento para as pessoas com autismo; - promover a melhoria na condição de vida da população por meio de contribuir para o acesso as políticas sociais de forma a garantir saúde, educação, trabalho e moradia de forma universal.
- IV– Difundir informação sobre autismo (divulgação, capacitação e pesquisa), por meio de desenvolvimento de projetos específicos, palestras, cursos, oficinas, workshops, seminários, entre outros eventos relacionados ao TEA e suas comorbidades;
- V-. Promover e buscar, condições de cursos profissionalizantes e outros, para maior e melhor inclusão dos deficientes físicos, no mercado de trabalho, e assim, ampliar as alternativas de melhoria sócio econômica para os mesmos;
- VI– Promover, Incentivar e desenvolver atividades de voluntariado;
- VII– Incentivar capacitação e aprimoramento profissional junto a instituições de ensinos reconhecidas pelos órgãos competentes;
- VIII– Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- IX– Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- X– Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



XI acompanhar, no âmbito legislativo, os projetos em andamento pertinentes às doenças raras; subsidiando com informações para que se criem comissões permanentes; promover debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados à temática, divulgando seus resultados à sociedade; incentivar o intercâmbio com instituições em todas as esferas do governo, da sociedade civil e de entidades internacionais visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de atenção integral às pessoas com doenças raras; buscar a garantia de que novas normas sejam criadas e aperfeiçoar as já vigentes, atinentes ao tema da atenção integral às pessoas com doenças raras; buscar o conhecimento e auxiliar na divulgação de novos métodos e processos para, assim, promover o acesso à informação de novos medicamentos, tratamentos e terapias, bem como o direito de adquiri-los ou usufruí-los.

XII Realizar trabalhos assistenciais que visem a doação de alimentos e outros itens necessários ao auxílio das famílias

Parágrafo Primeiro - Estimular cooperações técnicas, científica jurídicas e financeiras com instituições públicas, privadas, do terceiro setor e pessoas físicas e jurídicas, podendo para tanto, articular-se de forma autônoma e soberana como lhe seja conveniente, no âmbito municipal, que estejam interessadas nos assuntos relativos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (inclusive em outras comorbidades como transtornos, síndromes e necessidades específicas concomitantes as pessoas com TEA, como TDAH – Transtorno do Desenvolvimento de Atenção por Hiperatividade, Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil e demais doenças raras, entre outros); Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, na busca de integração dos deficientes físicos no contexto sócio – econômico e cultural; Desenvolver projetos relacionados ao meio ambiente, esporte, cultura e desenvolvimento sustentável visando à melhoria da qualidade de vida de seus usuários e da população em geral;

Parágrafo Segundo - Incentivar de forma complementar atividades de geração de emprego e renda, lazer, cultura, esporte e educação ambiental, e outras, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e com Deficiência, inclusive na realização, promoção e organização de eventos sociais e esportivos.

Parágrafo Terceiro - Instituir em seu calendário anual algumas atividades como: Sessão Azul e/ou ações similares, Caminhadas de Conscientização sobre o Autismo, Concurso de Redação, Cursos sobre Autismo, Prêmio Universo Azul, Ações em prol da criação de Clínicas Escolas na cidade de atuação, Almoços, Jantares e outros eventos beneficentes em prol da **A FAMILIA TEA**, entre outras atividades, bem como incentivar que as datas de conscientização das deficiências e doenças raras façam parte de um calendário fixo com atividades pertinentes a elas.

Parágrafo Sexto - Deverá no âmbito da **A FAMILIA TEA** criar uma cartilha de direitos, de acordo com todas as normas e regras legais Pátrias, em prol da inclusão das pessoas com deficiência, dos Autistas e das pessoas acometidas de doenças raras e seus familiares.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – A **A FAMILIA TEA** é constituída por número ilimitado de associados, sendo composta das seguintes categorias:

- I– Associado Efetivo;
- II– Associado contribuinte;
- III – Associado Voluntário;
- IV – Associado Profissional;

Artigo 6º– É associado efetivo a pessoa física que contribui com pagamento de no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos de mensalidades e que não atrase por mais de 3 (três) meses ininterruptos ou alternados no ano, e que tenha assinado Termo de Adesão de Associado Efetivo. O termo renova-se automaticamente a cada final de ano, exceto mediante solicitação por escrito do associado, para encerramento do referido termo.

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos do pagamento de mensalidades para serem associados efetivos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal em exercício.

Parágrafo Segundo - Os associados efetivos e voluntários, em pleno gozo de seus direitos de associados nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23, no caso de efetivo, terão direito a voto e a candidatura aos cargos eletivos da **A FAMILIA TEA**. Os demais associados terão direito apenas a voz nas Assembleias.

Artigo 7º - É **associado contribuinte** a pessoa física ou jurídica que contribui com a **A FAMILIA TEA**, através doações regulares, pontuais ou esporádicas, mas que não firma Termo de Adesão de Associado Efetivo.

Parágrafo Único - Os associados contribuintes serão considerados doadores quando pessoas físicas e da Rede de Apoio **A FAMILIA TEA** quando pessoas jurídicas, ambas modalidades de apoio a serem mais especificadas no Regimento Interno da **Associação**.

Artigo 8º- É **associado voluntário** a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **A FAMILIA TEA** no desenvolvimento de suas atividades diárias e mensais, que tenha assinado Termo de Adesão de Associado Voluntário junto a Gerência Administrativa, estando isento de mensalidades por essa modalidade de associado.

Artigo 9º– É **associado profissional** o participante que desenvolva projetos, programas ou serviços da **A FAMILIA TEA**, prestando serviços profissionais, estando isento de mensalidades por essa modalidade de associado.

Artigo 10 – O conselho de administração designará aqueles que serão considerados estatutariamente associados (efetivo, contribuinte, voluntário e profissional voluntário).



Artigo 11 – Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado.

Artigo 12 – A **A FAMILIA TEA** estimulará a adesão de novos associados efetivos e demais categorias para comporem o seu ROL de associados em seus quadros.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13 – Para admissão dos associados efetivo e voluntário, os mesmos deverão preencher uma ficha cadastral, o Termo de Adesão de Associado, o qual será analisado pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado possuirá um número de matrícula; o associado poderá solicitar, mediante pagamento de taxa, a emissão de Cartão de Associado, com especificação da data de validade, podendo ser renovado, a pedido do associado por escrito.

Parágrafo Único – Para admissão de associados de outras categorias que não a do *caput*, poderá ser preenchido o Termo de Adesão da Rede de Apoio **A FAMILIA TEA**, o Termo de Adesão de Contribuição ou simplesmente registro de Doação/Ação voluntária pontual, para doadores que queiram apenas realizar doações e/ou ações sem maior comprometimento de vínculo continuado com a **Associação**.

Artigo 14 – A manutenção do relacionamento com os associados efetivos e demais associados deve, de forma contínua e eficaz, ser executada em parceria com a Coordenação de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos e Gerência Administrativa, tendo o apoio de outros setores pertinentes, e do Conselho de Administração, seja em congratulações, incentivos e premiações, advertência ou demais manifestações por parte da **A FAMILIA TEA**. Entre as titulações possíveis a parceiros da **A FAMILIA TEA** serão identificados: “sócios amigos”, “padrinhos”, entre outros a serem definidos entre os setores citados no artigo.

Artigo 15 – Quando um associado infringir o presente estatuto, os princípios norteadores da gestão da entidade, ou venha a exercer atividades que comprometa a ética e a moral da **A FAMILIA TEA**, inclusive em aspecto financeiro, ou negligência atitudinais, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de direitos por tempo determinado;
- III – Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro – Após análise de procedimento administrativo realizado pelo Conselho de Administração, constatando-se a responsabilidade da infração do requerido pela requerente **A FAMILIA TEA**, quanto ao item II do artigo 15, o mesmo como penalidade ficará inelegível para ocupar qualquer cargo na instituição (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Voluntariado, Comissões de Trabalho, entre outros).

Parágrafo Segundo: Nos casos de serviços na formação de grupos de trabalho voltados aos serviços de voluntariado, realização de eventos de confraternização, grupos de estudos e pesquisas que direta ou indiretamente venha utilizar as dependências internas da estrutura da Administração da **A. FAMILIA TEA**, deverá



este associado ou profissional reportar-se imediatamente por escrito de forma fundamentada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, protocolando ao Gerente Administrativo, o qual dará relatório de aprovação ou não da matéria, também de forma fundamentada, com até 48 (quarenta e oito) horas após a protocolização do pedido.

Parágrafo Terceiro: Fica determinado que todos associados da **A FAMILIA TEA** deverão submeter as normas e regras estabelecidas pela administração quanto ao uso de salas, dependências e aparelhos, sob pena de Advertência por escrito, e no caso de recusa de recebimento desta infração, no primeiro momento poderá o Gerente Administrativo, utilizar de testemunhas do ato desta recusa, descrevendo o fato, com dia e hora.

Artigo 16 – Toda Advertência por escrito deverá ser fundamentada, passando pela análise e aprovação do Conselho de Administração, e posteriormente, será enviada ao endereço do associado, com aviso de recebimento (AR).

Artigo 17 – Após a advertência, ocorrendo nova atitude que comprometa a ética e moral da **A FAMILIA TEA**, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspectos financeiros, ou por grave negligência e/ou atitudinal, o associado será suspenso do gozo de seus direitos de associado.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de suspensão de direitos prevista no *caput* ocorrerá por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo aplicada por escrito pelo Conselho de Administração, com exposição de todos os motivos.

Parágrafo Segundo – Caso a penalidade seja pertinente, o caso será imediatamente inserido na pauta da próxima reunião do Conselho de Administração, podendo ser decidida o início do processo para exclusão imediata da **A FAMILIA TEA**.

Parágrafo Terceiro – Caso haja um processo administrativo contra algum membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o mesmo será julgado em Assembleia Geral Extraordinária dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, exceto no caso do mesmo estar na condição de acusado, onde será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 18 – Quanto aos associados suspensos, existindo antigas e/ou novas demandas não julgadas em comprometimento a ética e moral junto a **A FAMILIA TEA**, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspecto financeiro e atitudinal, o associado será conduzido a próxima Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão imediata.

Artigo 19 - Para desligamento espontâneo de qualquer associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário (com tempo determinado) ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Presidência da **A FAMILIA TEA** e todos os trâmites necessários posteriores serão tomados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O associado que venha a solicitar o seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que dentro dos trâmites de admissão de cada categoria de associado regulada pelo presente Estatuto,

exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 20 – O retorno de um associado excluído em pauta da Assembleia Geral só será aceito por decisão majoritária de associados em pleno gozo de seus direitos, em próxima Assembleia Geral.

Artigo 21 – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer gravemente a **A FAMILIA TEA**, o Conselho de Administração poderá se reunir e decidir pela exclusão do mesmo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, apenas sendo necessária a consolidação da exclusão em próxima reunião de Assembleia Geral.

Artigo 22 – Todo associado encaminhado para exclusão terá direito ao contraditório e ampla defesa em Assembleia Geral subsequente, tendo decisão final na referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 23 – São direitos do associado efetivo e voluntário:

- I – Frequentar a sede da **A FAMILIA TEA**;
- II – Usufruir dos serviços oferecidos da **A FAMILIA TEA**;
- III – Participar das assembleias para expressar opinião;
- IV – Exercer o voto e de se candidatar a cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos com 03 (três) meses de atraso de contribuição financeira estipulada no Termo de Adesão de Associado Efetivo, seja de forma consecutiva ou aleatória no ano, e como outros casos identificados em outros artigos desse estatuto, não estarão em pleno gozo de seus direitos de associados, tendo restrição ao inciso IV. Poderão apenas participar de assembleias sem direito a voto e sem direito de se candidatarem ou ocuparem cargos eletivos. Para retomar os direitos suspensos nesse caso, os associados só poderão acertar suas mensalidades em atraso 06 (seis) meses antes das eleições. Caso acertem após esse período, e antes do término das eleições, só terão os direitos suspensos, sobretudo de voto, após a Eleição da **A FAMILIA TEA**.

Parágrafo Segundo - Os associados voluntários que não prestarem serviço por 03 (três) meses no Termo de Adesão de Associado voluntário, seja de forma consecutiva ou aleatória no ano, e como outros casos identificados em outros artigos desse estatuto, não estarão em pleno gozo de seus direitos de associados, tendo restrição ao inciso IV. Poderão apenas participar de assembleias sem direito a voto e sem direito de se candidatarem ou ocuparem cargos eletivos. Para retomar os direitos suspensos nesse caso, os associados só poderão retornar os trabalhos no prazo de 06 (seis) meses antes das eleições. Caso retornem após esse período, e antes do término das eleições, só terão os direitos suspensos, sobretudo de voto, após a Eleição da **A FAMILIA TEA**.

Os demais associados terão direito aos incisos I e III do presente artigo.

Artigo 24 – São deveres do associado;



- I – Acatar as diretrizes da **A FAMILIA TEA**, decididas coletivamente nas Assembleias Gerais e em suas instâncias administrativas representativas;
- II – Atender as finalidades, zelando e colaborando com a **A FAMILIA TEA**.
- III – Atender todas as Portarias, e Resoluções da Presidência com a ciência da mesa diretora.

Artigo 25 – Os associados efetivos e voluntários poderão pleitear a cargos eletivos, desde que, cumulativamente, estejam em pleno gozo dos seus direitos de associado, tenham assinado Termo de Adesão de Associado datado por pelo menos 1 (um) ano.

Artigo 26 – O Conselho de administração fomentará a criação de Comissões de Trabalho, formada por associados, pais e amigos dos autistas. Também fomentará a criação de um Conselho Consultivo e da Auto Defensoria, todos esses órgãos trabalhando em caráter consultivo e não deliberativo. Tais instâncias de cooperação da **A FAMILIA TEA** serão reguladas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 27 – A **A FAMILIA TEA** é composta dos seguintes órgãos e funções para a sua administração e governança:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;

Artigo 28 – As **Assembleias Gerais** poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão. Qualquer assunto será decidido por aclamação ou voto secreto.

Artigo 29 – O **Conselho de Administração** é composto por 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados efetivos ou voluntários, com mandato por tempo indeterminado, sendo que os membros poderão solicitar sua renúncia a qualquer tempo. Desse número, todos serão considerados Conselheiros, sendo que um deles será o Presidente.

Artigo 30 - O **Conselho Fiscal** é composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos entre os associados efetivos ou voluntários, com mandato por tempo indeterminado, sendo que os membros poderão solicitar sua renúncia a qualquer tempo

Parágrafo único- Em caso de renúncia haverá nova eleição para o cargo em vacância, e o membro que renunciar não ficará impedido em se candidatar em nova eleição

Artigo 31 – A operacionalização será de responsabilidade do Conselho Administrativo, as decisões administrativas, salvo em relação a soberania da Assembleia Geral e competência do Conselho Fiscal. R

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 32 – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo elas órgão supremo de decisão da **A FAMILIA TEA**. São eventos abertos ao público, podendo haver manifestação de opinião por qualquer associado e demais presentes, se existir tempo hábil, dentro da ordem de pautas e inscrição de falas e informes.

Artigo 33 – A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária Eletiva se reunirá, para eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso haja vacância de qualquer cargo. Em caso de existirem outras pautas na Assembleia Geral Eletiva essas deverão ser tratadas antes do processo eletivo.

Parágrafo Segundo - No ato da posse do mandato, todos os membros eleitos deverão apresentar declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a qual deverá ser devidamente arquivada na secretaria da **A FAMILIA TEA** e ainda, ser atualizada anualmente e no momento em que deixarem o cargo, com a indicação da respectiva variação patrimonial.

Artigo 34 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II – Aprovar o Planejamento Estratégico;
- III – Aprovar o Plano de Atividades aos autistas, crianças com deficiências, acometidos de doenças raras e familiares;
- IV – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- V – Aprovar o Balanço e a Prestação de Contas Anual.

Artigo 35 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Aprovar e ou Alterar o Estatuto e o Regimento Interno e demais documentações de gestão e desenvolvimento institucional;
- II - Discutir assuntos sobre bens e patrimônios da **A FAMILIA TEA** e relatórios dos Conselhos Fiscal e do Conselho de Administração;
- III - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - Dissolução da **A FAMILIA TEA**;
- V - Demais assuntos de relevância da **A FAMILIA TEA** –
- VI - Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII - Excluir em última instância associados efetivos e demais associados;
- VIII - Alterar logomarca institucional ou a logomarca da gestão.

Parágrafo Primeiro - - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, com a anuência da Diretoria da Associação, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes)



Parágrafo Segundo- Os membros do conselho de administração e do conselho Fiscal podem ser destituídos por decisão de 2/3 dos representantes à Assembleia Geral especialmente convocada por esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e como o mesmo percentual em convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 36 – A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **A FAMILIA TEA**.

Artigo 37 – Poderão convocar as Assembleias Gerais o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho Fiscal e 02 (dois) ou mais membros do coletivo de Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Para o processo eletivo, como será tratado em artigo específico, a comissão eleitoral ficará responsável pela convocação da Assembleia Geral.

Artigo 38 – A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada da seguinte forma:

Por fixação de edital no quadro de aviso da sede e em página oficial da entidade na *internet* com antecedência mínima de 15 (quinze) corridos. O prazo mínimo para a Assembleia Geral Eletiva será diferenciado, a saber, 30 (trinta) dias corridos. Todos os meios oficiais de comunicação da entidade poderão ser utilizados para divulgação, como por exemplo e-mails, SMS, mídias eletrônicas e sociais e outros que estejam ativos no momento da convocação.

Artigo 39 – As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com presença no mínimo de metade mais 1 (um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II -A segunda convocação quinze minutos depois, com qualquer número de associados;

Artigo 40 – O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I - Data da Assembleia;
- II - Horário da Assembleia;
- III -Local com endereço completo do certame;
- IV -Pauta da Assembleia Geral.

Artigo 41 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Presidente do Conselho de Administração ou Presidente do Conselho Fiscal;
- II - Por 02 (dois) membros titulares do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- III - Por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus



direitos.

Artigo 42 – Nas votações realizadas nas Assembleias Gerais todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, terão direito a voto e decisão. Todo assunto será decidido por aclamação, ou voto secreto em caso de qualquer discordância e contestação. Em caso de discordância e contestação o assunto necessitará de voto secreto e maioria para ser aprovado.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 43 – O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Artigo 44 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - Representar a **A FAMILIA TEA** nos seus atos;
- II - Reunir-se no mínimo 01 (uma) vez por mês, convocando quando necessário setores pertinentes e convidados externos a instituição relacionados aos assuntos de pauta e executando as deliberações encaminhadas;
- III - Construir em parceria com todos os associados o Regimento Interno, Plano de Atividades aos Autistas e Familiares, Planejamento Estratégico, Plano Anual de Gestão e Relatório de Gestão, entre outras documentações de Gestão e Desenvolvimento Institucional;
- IV - Aplicar advertência por escrito e suspensão a associados;
- V - Fomentar a participação de pais e amigos dos autistas nas comissões de trabalho;
- VI - Em todo início de cada ano, elaborar o Calendário Anual Administrativo.
- VII - Iniciar o processo eletivo, convocando Assembleia Geral Extraordinária para a escolha da Comissão Eleitoral.
- VIII - Participar aos Presidentes Beneméritos uma vez por ano os trabalhos e progressos realizados pela **A FAMILIA TEA**;

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente da **A FAMILIA TEA**, que tratará todos os assuntos pertinentes as reuniões administrativas, com pauta previamente acordada, dando a todos os integrantes dela direitos iguais de voz, voto e ser votado, podendo qualquer um dos seus integrantes trazer voto divergente, por se tratar de um colegiado harmônico. O Presidente da **A FAMILIA TEA** conduzirá as reuniões juntamente com o Primeiro Secretário, dando preferência a manifestação inicialmente aos demais integrantes, terá direito a voto de minerva ou de qualidade, sendo o último a votar.

Artigo 45 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Administrar a **A FAMILIA TEA** em conjunto com os demais membros;
- II - Representar a **A FAMILIA TEA** em todos os níveis existentes, inclusive judicialmente e extrajudicialmente;)

[Handwritten signature]

III - Convocar Assembleias Gerais e presidir Assembleias Gerais (AGO'S e AGE'S), exceto quando pertinente ao processo eletivo;

IV - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

V - Assinar atas e documentos administrativos em conjunto com o Primeiro Secretário;

VI - Definir planos e calendários de atividades;

VII - Em relação as decisões de maior relevância e urgência que a Presidência tenha de tomar anteriormente as reuniões do Conselho de Administração, as mesmas serão acrescentadas aos demais assuntos da pauta da próxima reunião;

VIII - Criar no início do mandato e revisar no início de todo o ano uma resolução estabelecendo os participantes das Comissões de Trabalho e seus respectivos responsáveis, mantendo reuniões periódicas com os mesmos.

IX - Em caso de dissolução da associação destinar o patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza, conforme art 33 item III da lei 13019/2014

X - Destinar bens remanescentes de parcerias firmadas conforme art 36 da lei 13019/2014

XI - Firmar parcerias para promoção e arrecadação de verbas e recursos sejam eles através de doações de empresas até o percentual de 2% da sua receita bruta, receber bem móveis disponíveis e administrados pela Secretaria da Receita Federal.

XII - Fazer e/ou organizar a distribuição de doações destinadas a famílias carentes em forma de cestas básicas ou outros itens necessários a manutenção das famílias.

Artigo 46 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar o Presidente quando esse formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo;
- II - Em caso de vacância da vaga do Presidente, o Vice-Presidente terá que assumir a vaga até o fim do mandato;
- III - Exercer funções e atribuições supletivas da administração da **A FAMILIA TEA** que forem confiadas pelo Presidente;
- IV - Acompanhar o Presidente em reuniões e atividades estratégicas a administração da **A FAMILIA TEA**, sempre que solicitado pelo mesmo e conforme sua agenda de compromissos.

Artigo 47 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I - Secretariar Reuniões e Assembleias Gerais;
- II - Arquivar documentos e correspondências e manter sobre sua guarda, em)

NP



- local trancado da sede da **A FAMILIA TEA**, os livros de Secretaria;
- III - Supervisionar no intuito de controle e cooperação mútua ao funcionamento de todos os serviços de secretaria da **A FAMILIA TEA**;
- IV - Entregar nas duas primeiras reuniões de mandato cópia de Estatuto da **A FAMILIA TEA** para todos os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V - Disponibilizar em documento, da maneira mais lúdica possível, preconizações do Estatuto da **A FAMILIA TEA** para associados e sociedade em geral (em endereço eletrônico/site oficial da instituição);
- VI - É obrigação do Primeiro Secretário dar publicidade das reuniões ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- VII - Enviar e-mails e conjuntamente demais formas de comunicação para avisar e lembrar participantes de reuniões previstas em calendário anual e também em reuniões extraordinárias.

Artigo 48 – Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I - Organizar o setor contábil e de finanças;
- II - Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- III - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais;
- IV - Acompanhar e/ou proceder aos recebimentos e pagamentos, elaborando o Fluxo de Caixa;
- V - Levantamento trimestral de previsão orçamentária;
- VI - Quando necessário, facilitar a organização de auditoria interna e externa.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49 – O Conselho Fiscal é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Relator;
- IV - Um Suplente.

Artigo 50 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 01 (Um) membro suplente, eleitos entre os associados efetivos ou voluntário, em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, com mandato por tempo indeterminado.

Artigo 51 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Reunir-se no mínimo 02 (duas) vezes por ano, 01 (uma) em cada semestre, com a finalidade de examinar e emitir Parecer Conclusivo sobre as Contas do Conselho de Administração da **A FAMILIA TEA**, deliberando com a presença de seus membros titulares e convocando o suplente no caso de ausência de um titular (para exercer com total legitimidade a titularidade). O Parecer Conclusivo será elaborado de forma individual para cada temática de prestação de contas, podendo ser cada Parecer aprovado por unanimidade ou maioria absoluta, com ressalvas ou sem ressalvas;)

Handwritten signature or mark.



- II - Examinar todos os livros de escrituração da entidade;
- III - Examinar os balancetes apresentados pelo tesoureiro, emitindo Parecer Conclusivo a respeito;
- IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI - Realizar auditorias, inclusive com o auxílio de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- VII - Fornecer a cada 06 (seis) meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessárias, para prevenir e corrigir problemas;
- VIII - Utilizar serviços de terceiros, quando se fizer necessário, para realizar auditorias e emitir relatórios de avaliação dos programas e projetos;
- IX - Supervisionar no intuito de controle e cooperação mútua o funcionamento de todos os serviços financeiros e fiscais da **A FAMILIA TEA**;
- X - Promover solicitação da abertura de processos administrativos e, junto a outras instâncias cabíveis, caso necessário;
- XI - Repassar ao público envolvido com a **A FAMILIA TEA** e a sociedade em geral informações requeridas por lei e outras que sejam relevantes para os valores institucionais da **A FAMILIA TEA**, quanto ao objeto social e ao objeto contábil e financeiro da instituição, acompanhadas de devido Parecer do Conselho Fiscal, através de publicação institucional em seu site oficial e no mural da sua sede.

Parágrafo Primeiro - Destaca-se a tarefa em relação a divulgação em seu sítio na internet, e em locais visíveis da sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Também se dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as Demonstrações Financeiras da entidade, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Terceiro - As reuniões e decisões do Conselho Fiscal serão por voto ou aclamação dos membros titulares. Quando algum dos 03 (três) membros titulares não concordar com algum assunto, será realizada votação. Em caso de possíveis faltas de membros e empate, o Presidente do Conselho Fiscal terá voto de minerva.

Artigo 52 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - Presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV - Votar nas matérias de apreciação;
- V - Representar a **A FAMILIA TEA**, em assuntos de sua alçada, juntamente ao Presidente da **A FAMILIA TEA**, inclusive judicialmente e extrajudicialmente.

Artigo 53 - Aos Conselheiros do Conselho Fiscal compete:

- I - Manter sobre sua guarda, em local trancado da sede da **A FAMILIA TEA**, os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- II - O Relator nas reuniões de Conselho Fiscal dará parecer, reunindo todas as



análises individuais de prestação de contas por temáticas separadas, para votação (também individual, por temática);

III – O Secretário ficará responsável por redigir as atas das reuniões de Conselho Fiscal. Também substituirá o presidente do Conselho Fiscal quando esse formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo.

Artigo 54 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias, inclusive auditores externos independentes, e emitir relatórios de avaliação dos programas e projetos. Para autorização dessa contratação deverá enviar pedido específico para aprovação de Assembleia Geral;

Artigo 55 - Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, o suplente do Conselho Fiscal assumirá a titularidade. O suplente – enquanto ainda no exercício de sua suplência - também poderá colaborar com os demais membros nos trabalhos, naquilo em que for solicitado ou tiver iniciativa aceita pelos mesmos.

CAPÍTULO X

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, GESTÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E SOCIAL

Artigo 56 – Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, a **A FAMILIA TEA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para o alcance das finalidades a que se propõe, a **A FAMILIA TEA** atuará por meio da execução de atividades; podendo contratar recursos humanos, para atuar na instituição, empresas especializadas e/ou Organizações sociais de Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 57 – Os cargos eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **A FAMILIA TEA** não poderão possuir parentesco entre si, seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o primeiro grau, princípios fundamentais da gestão administrativa.

Artigo 58 – A **A FAMILIA TEA** adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotado.

Artigo 59- As reuniões do Conselho de Administração deverão ser integradas as comissões (a ser regulada por Regimento Interno), convidando pessoas públicas e pessoas com capacidade em assuntos técnicos necessários as reuniões para contribuírem nas discussões que sejam pertinentes em prol da **A FAMILIA TEA**.

Artigo 60 - A estrutura e os recursos da associação nas linhas de Gestão Administrativa, Técnica e Social serão dimensionados conforme o volume de atividades, podendo variar em função do número de ações continuadas, projetos e programas da **A FAMILIA TEA**.)

40

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 61 – O Conselho de Administração iniciará o processo eleitoral, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária, para escolher a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária para escolha da Comissão Eleitoral deverá ser realizada com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Eletiva para eleição final.

Parágrafo Segundo - Essa Assembleia Geral Extraordinária escolherá, através de aclamação e consenso, uma Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) associados efetivos ou voluntário em pleno gozo de seus direitos, que não participarão como candidatos. Posteriormente às candidaturas homologadas, 01 (um) representante de cada chapa do Conselho de Administração, será indicado para inclusão na Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - A partir da sua criação, a Comissão Eleitoral cuidará de todo o processo eleitoral, passando pelas seguintes fases: Elaboração e Divulgação de Edital de convocação de eleições; Análise da inscrição dos candidatos face aos requisitos do presente estatuto e ao Edital Eleitoral; Divulgação das candidaturas homologadas; Esclarecimentos de dúvidas sobre as candidaturas; Coordenação da divulgação das propostas dos candidatos por meio dos seguintes meios de comunicação oficiais da **A FAMILIA TEA**: site, facebook, whatsapp, e-mail, entre outros; Divulgação de edital eletivo e realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva; Divulgação do resultado da eleição e elaboração da ata eletiva e registro em cartório.

Parágrafo Quarto - A posse de novo mandato ocorrerá em data a ser designada após a eleição.

Parágrafo Quinto- O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal apresentará sua candidatura enquanto chapa individuais.

Parágrafo Sexto- Os candidatos não poderão ser cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum dos outros candidatos do mesmo pleito eletivo, seja para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Artigo 62 – A chapa candidata ao Conselho de Administração e os candidatos do Conselho Fiscal deverão inscrever sua candidatura, com seus respectivos nomes e cargos, protocoladas junto à Comissão eleitoral, segundo data estipulada, com antecedência hábil à Assembleia Geral Eletiva. Deverão também apresentar:

- I - RG e CPF;
- II - Comprovante de residência;
- III - - Curriculum Vitae, acompanhado de toda a documentação comprobatória das informações constantes desse documento e das demais exigências da



Comissão Eleitoral;

IV- Comprovação de renda individual e/ou familiar;

V - As chapas também deverão apresentar propostas e indicar um membro de sua chapa para compor a Comissão Eleitoral (os mesmos apenas acompanharão e apoiaram aos outros 02 (dois) membros no que esses lhe solicitem).

Parágrafo Primeiro - Considerando que o cargo no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal é ato voluntário, de benemerência e filantrópico, se faz necessário demonstrar conforme documentação identificada no inciso V. Isso se faz necessário para demonstrar a autonomia e isenção financeira dos candidatos, e em congruência com os princípios e valores éticos que norteiam a gestão da entidade.

Parágrafo Segundo - Os cargos eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos e voluntários, que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado. Terá duração indeterminada, com direito a reeleição, caso exista vacância de cargos.

Parágrafo Terceiro - No caso de não existir a inscrição membros a suprir a vacância, no período eletivo, será permitida votação em candidatos que se candidatem no momento da eleição, além da revisão de critérios estabelecidos nesse edital a candidatos que já tenham protocolado seus pedidos de candidatura (apenas no caso de decisão da Assembleia Geral Eletiva, que é soberana).

Parágrafo Quarto - Também será aceita candidatura de candidatos que não contemplem critérios relacionados ao de contribuição financeira e voluntariado, podendo ser aceita ou não a chapa na Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo Quinto - Caso os candidatos não atendam plenamente os requisitos e critérios do presente estatuto e do Edital Eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá solicitar adequações e até mesmo dar parecer na matéria para apreciação da Assembleia Geral Eletiva.

Artigo 63 – Para impugnação de candidatos ou de chapas, a mesma deverá ser realizada por escrito dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada até 07 (sete) dias anteriores ao dia da eleição.

Artigo 64 – A desistência por meio de impugnação da própria chapa ou de candidatos deverá ser protocolada junto à Comissão Eleitoral. A solicitação de impugnação também poderá ser realizada por qualquer associado efetivo, por escrito e claramente identificada e fundamentada, sendo encaminhada e julgada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 65 – Caso, após julgamento da impugnação, não haja mais chapas ou candidatos individuais, se aplicará os trâmites do parágrafo terceiro do artigo 68.

Artigo 66 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

I - A Comissão Eleitoral será formada por 02 (dois) associados efetivos que não sejam candidatos, além de 01 (um) membro indicado pelo candidato, indicados no ato de inscrição no processo eleitoral;



- II - A Comissão Eleitoral fará a condução da Assembleia Geral Eletiva;
- III - A pauta da Assembleia Geral Eletiva será preferencialmente apenas própria eleição;
- IV - A Comissão Eleitoral dirigirá essa Assembleia do início ao fim;
- V - Para cada candidato, na Assembleia Eletiva, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho, obedecendo o limite de tempo especificado pela Comissão Eleitoral;
- VI - A votação será secreta, sendo os votos depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa da Comissão Eleitoral;
- VII - Inicialmente será realizada a votação do Conselho de Administração, conforme chapas apresentadas;
- VIII - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para o Conselho de Administração;
- IX - Posteriormente, na mesma seção eletiva, será realizada a votação do Conselho Fiscal; - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para o Conselho Fiscal;
- X - A decisão final poderá ocorrer por aclamação, em caso de chapas únicas para Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Artigo 67 – A chapa eleita do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão direito a solicitar um período de transição. Deverão fazer a solicitação por escrito, registrada na Secretaria da **A FAMILIA TEA**, tendo também resposta oficial do antigo Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Essa transição deverá ser realizada antes do início do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo necessário haver registro da solicitação e da concessão na transição.

Parágrafo Único - Deverá a antiga gestão como transição informar rigorosamente, após o encerramento da sua gestão, todas as informações úteis e necessárias da instituição, sobretudo as que a chapa eleita solicite para dar continuidade aos trabalhos na entidade, em pelo menos duas (02) reuniões para essa finalidade.

CAPÍTULO XII

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 68 – Constituem receita da **A FAMILIA TEA**:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Mensalidades de associados efetivos;
- III - Doações e legados;
- IV - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- V - Receitas de bazar;
- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI - Resultados de eventos e prestação de serviços;
- XII - Patrocínios.)



Parágrafo Primeiro - Em contrapartida a tais apoios, a **A FAMILIA TEA** em parceria também poderá apresentar contrapartidas, como responsabilidade e marketing social, tendo divulgação de marca do associado, entre outros itens que englobem tais áreas, em prol do benefício direto ou indireto das suas finalidades estatutárias;

Parágrafo Segundo - O local da sede da **A FAMILIA TEA** também poderá ser utilizado para execução de tais parcerias, em eventos, criação de indoor's e outdoor's, banners, entre outros, quando parte ou toda a renda obtida em tais ações for destinada para as suas finalidades estatutárias (trabalhando em parceria com o apoio das empresas, instituições e pessoas físicas; tendo contrapartidas da **A FAMILIA TEA**

Artigo 69 - Todas as receitas serão destinadas a manutenção diretamente ou indiretamente das finalidades da **A FAMILIA TEA**, inclusive na manutenção administrativa da instituição, com aquisição de bens móveis e imóveis, sempre em benefício direto e indireto aos autistas e seus familiares referenciados na instituição.

Artigo 70 - O patrimônio da **A FAMILIA TEA** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus. Podendo ser doados em situações previstas em lei

Artigo 71 - Em Caso de extinção da associação, atendido o passivo, o patrimônio será doado a um estabelecimento local de caridade, previsto em legislação vigente, por deliberação dos associados.

Artigo 72 - A contratação de empréstimo que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **A FAMILIA TEA**, dependerá da aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO III

DOS LIVROS

Artigo 73 - A **A FAMILIA TEA** manterá imprescindivelmente os seguintes livros:

- I - Livro de presença das Assembleias Gerais e reuniões;
- II - Livro de ata das Assembleias Gerais e de reuniões;
- III - Livros fiscal e contábil;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 74 - Os livros de presença e de ata das Assembleias Gerais e reuniões estarão na sede da **A FAMILIA TEA** com a guarda do secretário do Conselho de Administração bem como os livros fiscais, contábeis e os demais semelhantes que sejam exigidos pela legislação, com a guarda dos moderadores do Conselho Fiscal, devendo sofrer vistas pelo presidente do Conselho de Administração.

Artigo 75 - Os livros estarão na sede da **A FAMILIA TEA**, sendo disponibilizados para o público em geral, sem direito a sua retirada.)



Artigo 76 – Os associados efetivos e voluntários interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada, devidamente escrito e fundamentado na Administração.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 – Poderá qualquer associado ocupar, quando necessário, mais de um cargo nos Conselhos da **A.FAMILIA TEA**, porém prestará seus relatórios em *Assembleia Geral Extraordinária* dos avanços e conquistas desta tarefa.

Artigo 78- Dentro das atividades da **A FAMILIA TEA** fica proibido qualquer tipo de discriminação seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião, dentro dos parâmetros exigidos pela Constituição Brasileira em vigor.

Artigo 79 – Nas atividades da **A FAMILIA TEA** ficam expressamente proibidas manifestações de apoio declarado a determinado político, partido de política partidária, religião e/ou outra figura e/ou instituição pública que possa pôr em dúvida a equidade da **A FAMILIA TEA**.

Parágrafo Único - Isso não impede a presença de políticos, autoridades seculares e eclesiásticas, e demais representantes de tais instituições nos eventos e atividades da **A FAMILIA TEA**, em comum acordo. Inclusive existe a possibilidade de sucinta e imparcial citação, por parte de representante da **A FAMILIA TEA**, de realizações relevantes em prol da causa.

Artigo 80 – Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, e não havendo suplente, será convocada Assembleia Geral Ordinária, para eleger e preencher o cargo vago, para a complementação do mandato.

Artigo 81 – Das demandas que existam e o presente estatuto se omita, será levado em consideração como documento complementar o Regimento Interno, e caso se faça necessário, o Conselho de Administração poderá expedir temporariamente resoluções – com duração máxima de sua validade de um (01) ano, tendo posteriormente análise da Assembleia Geral Extraordinária quanto a temática. Caso ainda se faça necessário, o mesmo órgão expedirá parecer que sirva enquanto direcionamento ao assunto de forma temporária, com validade até nova alteração de Estatuto.

Artigo 82 - Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 83 - O exercício financeiro e fiscal da **A FAMILIA TEA** coincidirá com o ano civil.

Artigo 84 - Nas datas de aniversário da sua fundação, e, celebrando a entrada em vigor da Lei Federal 12.764 (Lei Berenice Piana), a **A FAMILIA TEA** realizará evento público comemorativo.

Artigo 85 - Atendido dispositivo da Lei 13.204/2015, fica previsto que a **A FAMILIA TEA** apoia e compromete-se com:)



- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- III - A priorização do controle de resultados;
- IV - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.
- VI - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas (Capítulo IV – Da Admissão, Suspensão e Exclusão);
- VII - A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas (Capítulo IX - Do Conselho Fiscal);

Parágrafo Único – A prestação de contas da **A FAMILIA TEA** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 86- Este Estatuto é assinado pelo Presidente e advogado da **A FAMILIA TEA** neste ato.

Artigo 87 - O presente Estatuto entrará em vigor após registro no Cartório de Registro das Pessoas Físicas, Jurídicas de **DIAMANTINO**, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 88- Fica eleito o Foro de **DIAMANTINO**, Comarca de Mato Grosso/MT, para decidir quaisquer questões judiciais por ventura decorrentes da aplicação deste Estatuto e demais documentos desta Associação.

Artigo 89 - Em atenção ao preconizado no artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, o presente documento está visado pela Advogada Angélica Maciel, inscrita na OAB/MT sob o nº 10862

DIAMANTINO /MT, 03 de janeiro de 2022



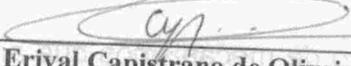
Lauren Izabel Medeiros Couto
Presidente da **A FAMILIA TEA**

Angélica Maciel
Advogada OAB/MT 10862

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO – DIAMANTINO - MT
BEL. ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA
NOTARIO/REGISTRADOR

Apresentado pela Sra. **LAUREN IZABEL MEDEIROS COUTO** e protocolado sob o nº 1261 Livro A-01, as folhas 39v/40 em 12/04/2022, documentos arquivados na pasta A - 211 - REGISTRADA sob o nº 211, Livro A-10 folhas 001/024, de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS. Diamantino, 12 de abril de 2022.

Em Testº  da verdade


Erival Capistrano de Oliveira
Notário Registrador

Erival Capistrano de Oliveira
NOTARIO REGISTRADOR
SUBSTITUÍDO

2º Serviço Notarial e Registral CAPISTRANO
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Código da Serventia: 69 Ato de Notas e de Registro
Av. Des. J. P. Mendes 765 - Cx. Postal 11 - Centro - Diamantino - MT - Tel: (65) 3320-1472 / 3345-1050
Notário Registrador: Erival Capistrano de Oliveira
consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s): 107,108
Cód. Cartório: 069
BRL 93126 R\$ 158,30
ISSQN: R\$2,16
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 69

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Dr. Erival Capistrano de Oliveira
REGISTRADOR
DIAMANTINO - MT



2º Serviço Notarial e Registral CAPISTRANO
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Código da Serventia: 69 Ato de Notas e de Registro
Av. Des. J. P. Mendes 765 - Cx. Postal 11 - Centro - Diamantino - MT - Tel: (65) 3320-1472 / 3345-1050
Notário Registrador: Erival Capistrano de Oliveira
consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de **LAUREN IZABEL MEDEIROS COUTO**
Diamantino 12 de abril de 2022 Horário: 15:58
Dou fé. Em testemunho ( da verdade.

Erival Capistrano de Oliveira Tabelião
Selo Digital BRL 93145 R\$ 7,90 +3% ISSQN - Cod. Ato: 22





ATA 002/2022

Plenária Ordinária nº 002/2022 – Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, na cidade de **Diamantino - MT**, através da plataforma meetgoogle reuniram se as pessoas relacionadas na lista de presença em anexo, tendo por finalidade, discutir e organizar a fundação de uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Essa Associação será uma associação a **A. Família TEA** com sede em Diamantino MT.

Para presidir os trabalhos, foi indicada, **Sra. Lauren izabel Medeiros Couto** que escolheu a mim **Gabriela Maciel** para secretariá-la. Com a palavra, a **Sra. Lauren Izabel Medeiros Couto** médica ortopedista e mãe de uma criança TEA, que enfatizou a necessidade de se constituir uma Associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, bem como buscar políticas públicas efetivas para as crianças com autismo e com outras deficiência na cidade de **Diamantino-MT.**, e posteriormente em outras cidades de Mato Grosso. Em seguida a **Sra. Lauren Izabel Medeiros Couto** início assembleia presidindo esta Assembleia que fará a escolha dos membros da Diretoria, bem como leitura e aprovação do estatuto. A **Sra. Lauren Izabel Medeiros Couto** então iniciou dando as boas vindas aos presentes e imediatamente apresentou o ESTATUTO para que todos os presentes tomassem conhecimento e pudessem na hora oportuna opinar, dando continuidade, citou que **A. Família TEA** terá a sua atuação neste Município com sede inicialmente na Rua Joaquim Pereira da Silva Junior, nº 542, bairro Buriti, Diamantino em Mato Grosso-CEP:78.400-000.)

Gabriela maciel Gabriela Regina Sobrinho

Sandra Helena Alves B. de Freitas

Angela Maria AUGUSTO ARAUJO

Angela Maria AUGUSTO ARAUJO
Valdineia Sales sup



A **Sra. Lauren Izabel Medeiros Couto** explanou os objetivos da **A.Família TEA** de uma forma clara e de fácil entendimento a todos os presentes na Assembleia, citando que a visão da **A.Família TEA** é contribuir com as crianças e seus familiares, ressaltando os ganhos até agora alcançados e fazer valer os direitos dessas crianças que são garantidos por lei.

Mencionou que a **A. Família TEA** é uma Associação séria e organizada composta por associados e voluntários com direitos e deveres, com a finalidade de vincular ao atendimento dessas crianças condições de melhoria de vida, tanto da parte delas como dos seus familiares, oferecer orientação correta e adequada sobre o autismo, promover integração na sociedade e no mercado de trabalho, promovendo ações sociais, estudos e pesquisas. A **Sra. Lauren Izabel Medeiros Couto** mencionou as possibilidades de desenvolver inúmeros projetos sociais e atendimentos para benefício não só das crianças e sim da família como um todo.

Como todos os presentes da Assembleia conheciam o estatuto da **A. Família TEA** e por ter sido de forma online e por ser uma plataforma gratuita com limite de tempo a **Sra. Lauren Izabel Medeiros Couto** assim finalizou enfatizando a importância de termos uma Associação como a **A. família** e ainda destacou de uma forma clara e educada as obrigações de cada associado e voluntário.

Finalizando a criação da filial **A.Família TEA**, daremos início a apresentação dos membros integrantes da chapa única apresentados para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. Ambos compostos com quatro pessoas, como citado no Estatuto.

Conselho Administrativo

Presidente: Lauren Izabel Medeiros Couto

Nacionalidade: brasileira

Estado civil : casada

profissão : Médica

RG 1131183-5

CPF 842476491-91

Endereço: Rua Medianeira, 458, bairro jardim guaraná. Diamantino.

CEP 78.400-000

*Ambrósio Figueiredo
Presidente do Conselho*

Gabriela maciel Cidiane Regine Colu
Sandra Helena Alves B. de Freitas
Araceli Maria da Silva



Vice Presidente: Angela Mara Brugnago Ayala

Nacionalidade: brasileira

Estado civil : casada

Profissão: professora

RG :1073546-1

CPF:81848650159

Endereço: Rua paracelso Marcondes , Novo diamantino

CEP: 78.402-000

Tesoureira: Aureliany Maria Pereira de Figueiredo

Nacionalidade: brasileira

Estado civil : solteira

Profissão : secretaria

Rg: 1530131-1 ssp/mt

Cpf: 000.722.351-01

Endereço: Rua: Planalto Alegre, 129, Bairro Pedregal. Diamantino-MT

CEP: 78.400-000

Secretaria: Gabriela Maciel

Nacionalidade: brasileira

Estado civil : casada

Profissão: do lar

RG :2241937-3

CPF : 045.600.151-47

Endereço: Rua: rua das acácias, 121, Novo diamantino . Diamantino – MT

CEP : 78402-000

Conselho Fiscal

Presidente: Adriana Regina Dobre

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: casada

Profissão: artesã

RG: 14730405

CPF: 977. 274. 821- 53

Endereço: Rua cajarana ,287, novo diamantino . Diamantino-MT

CEP : 78.402-000


Aureliany Figueiredo

Gabriela maciel Adriana Regina Dobre
Sandra Helena Alves B. de Freitas
Angela Mara Brugnago Ayala



Vice Presidente: Valdelice Divina dos Anjos
Naturalidade: brasileira
Estado Civil: solteira
Profissão: do lar
RG: 1553215-1
CPF : 023.571.201-93
Endereço: Rua Cambara, 313, Novo diamantino . Diamantino-MT
CEP : 78402-000

Relator: Larissa Bortoletto Valadares
Nacionalidade: brasileira
Estado civil : casada
Profissão: Auxiliar Contábil
RG: 1674629-5
CPF: 01979074151
Endereço: Rua Arapongas, 282 , Buriti . Diamantino-MT
CEP : 78402-000

Suplente: Sandra Helena Alves Bonfim de Freitas
Nacionalidade: brasileira
Estado civil :
Profissão: autônoma
RG: 1220083-2
CPF: 631235091-68
Endereço: rua Acelino bibiano de Oliveira, 224 , bairro da ponte
CEP : 78402-000

Após votação, a chapa única, acima composta, foi eleita por unanimidade e empossada na data de hoje 02 de julho de 2021 para o exercício de 2021/2023.

Passamos agora para apresentação do **Projeto Florescer:**

A **Sra. Lauren Izabel Medeiros Couto** deu inicio a apresentação do **Projeto Florescer**, projeto este já conhecido por todos os presentes na Assembleia, onde de forma clara mencionou que o local precisa de melhoria do prédio (reforma), disse também que por hora o endereço esta da sua casa até que temos oficialmente um local fixo que previamente seria onde hoje esta sendo o **CRAS** no bairro **Novo Diamantino**, tendo em vista que esta previsto desocupar o prédio no mês de agosto. A **Sra. Lauren Izabel Medeiros Couto**, explanando como será o projeto e como acontecerá os atendimentos por uma equipe multidisciplinar, Inicialmente as crianças passarão por uma avaliação completa com a pediatra do Município **Doutora Monizze Costa** onde será montada

Angela Maria Bucasso Arolo
Gabriela Maciel
Adriane Regina Lohr

Sandra Helena Alves B. de Freitas

[Handwritten signature]

*Auxiliary Secretary
Valdelice D. dos Anjos*



uma melhor estratégia de atendimento de cada criança, tendo em vista que cada criança é única. Dando ênfase que terá uma equipe a principio de quatros profissionais para estarem atendendo as essas crianças. Após apresentar o **Projeto Florescer**, a **Sra. Lauren Izabel Medeiros Couto** finalizou agradecendo a presença de todos e nada mais a tratar, tendo lidos meus registros de inteiro teor desta sessão e procedendo às correções necessárias encerro o presente documento que vai assinada por mim **Gabriela Maciel** secretaria e por todos os presentes.



Lauren Izabel Medeiros Couto

Lauren Izabel Medeiros Couto
Presidente A.Família TEA



Angélica Maciel

Angélica Maciel
Advogada

Gabriela Maciel

Gabriela Maciel
Secretaria A. Família TEA

Aureliany Figueiredo

Valdelice D. dos Anjos

Adriane Regina Leite

Somália Alves B. de Freitas

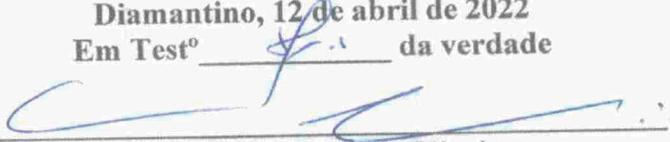
Angela Maria B. de Almeida

[Signature]

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO – DIAMANTINO - MT
BEL. ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA
NOTARIO E REGISTRADOR

AVERBADO a margem do **REGISTRO** nº 211, Livro nº A-10 de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS** às fls. 01v, em **12 de abril de 2022**, protocolada em 12/04/2022 no Livro A-01 fls. 39v/40 sob o nº 1262, ficando uma via arquivada neste Serviço na **Pasta 211 Livro A-10**. O referido é verdade e dou fé.

Diamantino, 12 de abril de 2022
Em Testº _____ **da verdade**


Erival Capistrano de Oliveira
Notário Registrador

2º Serviço Notarial e Registral CAPISTRANO Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Código da Serventia: 69 Ato de Notas e de Registro
consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Av. Des. F. P. Mendes, 765 - Cx. Postal 11 - Centro - Diamantino - MT - Tel. (65) 3735-1472 - 3316-1050
Notário Registrador: Erival Capistrano de Oliveira

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s): 103
Cód. Cartório: 069
BRL 93159 R\$ 33,90
ISSQN R\$2,16
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos



SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 69

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Dr. Erival Capistrano de Oliveira
REGISTRADOR
DIAMANTINO - MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO
Dr. Erival Capistrano de Oliveira
DIAMANTINO - MT

2º Serviço Notarial e Registral CAPISTRANO Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Código da Serventia: 69 Ato de Notas e de Registro
consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Av. Des. F. P. Mendes, 765 - Cx. Postal 11 - Centro - Diamantino - MT - Tel. (65) 3735-1472 - 3316-1050
Notário Registrador: Erival Capistrano de Oliveira

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **LAUREN IZABEL MEDEIROS COUTO**
Diamantino 12 de abril de 2022 Horário: 15:58
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.


Erival Capistrano de Oliveira - Tabelião
Selo Digital BRL 93144 R\$ 7,90 +3% ISSQN - Cod.Ato: 22

